



LEI Nº 1284/2022

EMENTA: Autoriza o Município de Quipapá, por meio do Poder Executivo, a retirar-se da constituição do Consórcio de Municípios da Mata Sul Pernambucana e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, valendo-se das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Quipapá autorizado, a retirar-se, por meio do Poder Executivo, da constituição do “Consórcio de Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL”.

Art. 2º O COMSUL é constituído na forma de Consórcio de Direito Público, obedecendo aos ditames da Lei Federal nº 11.107/05 e legislação correlata, nos termos do Protocolo de Intenções.

Art. 3º Por meio desta lei fica autorizado o Município exercer seu direito de retirada.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei onerarão as dotações próprias dos orçamentos vigente, sendo suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de abril do ano de 2022.

Assinado de forma digital por ALVARO PORTO DE BARROS
FILHO:0931784413
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34173682000318, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=ALVARO PORTO DE BARROS FILHO:0931784413

Álvaro Porto de Barros Filho
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
QUIPAPÁ/PE

